



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.456/2012

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 005/2012 – NORMAS GERAIS PARA ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa SPO nº. 005/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO, conforme anexo único do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

  
**MAURO JORGE PERUCHI**

Prefeito Municipal em exercício  
Resolução nº. 002/2012

Arquivada neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

  
**MATHEUS ROSSINI SANTOS**

Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.456/2012.

**ANEXO ÚNICO**  
**a que se refere o art. 1º do presente Decreto**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 005/2012 – NORMAS GERAIS PARA ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO.**

**Aprovação em:** 05 / 09 / 2012.

**Ato de aprovação:** Instrução Normativa SPO nº. 005/2012

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos.

**Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Finanças.

**I - FINALIDADE**

Normatizar os procedimentos de acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.

Sem prejuízo das atribuições definidas no art. 54 da Lei Municipal nº. 755/2009, o Controlador Geral do Município recomenda a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e a Secretaria Municipal de Finanças, através dos setores hierárquicos da Secretaria Municipal de Finanças, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.

**II - ABRANGÊNCIA**

Esta Instrução Normativa abrange os atos de acompanhamento dos resultados previstos nos programas do Plano Plurianual - PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**III – CONCEITOS**

**3.1.** Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

**3.1.1. Ação:** as ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

**3.1.2. Atividade:** é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.456/2012.

**3.1.3. Projeto:** é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**3.1.4. Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**3.1.5. Prioridade:** hierarquia a que devem submeter-se as metas. Quais as mais importantes, quais têm precedência ou que devem ser realizadas antes. Traduzem-se no cronograma para execução das metas, a fim de realizarem-se ações que resultam em serviços prestados quantificáveis;

**3.1.6. Programa:** é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**3.1.7. Meta:** mensuração das ações de Governo para definir quantitativa e qualitativamente o que se propõe ser atendido e qual parcela da população se beneficiará com a referida ação;

**3.1.8. Objetivo:** é o detalhamento ou a decomposição dos programas, que deverão ser atendidos, de forma a concretizar as diretrizes, indicando os resultados pretendidos pela Administração a serem realizados pelas ações. Em linguagem comum, o objetivo é o histórico ou a descrição que se dá para uma diretriz ou para um programa.

#### **IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

- a) Constituição Federal (Art. 5º, 31 e 100);
- b) Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 3º, 4º, 14, 22, 44 e 62);
- c) Lei nº 001/90 - Lei Orgânica do Município de São Mateus (Art. 91 à 95);
- d) Lei Complementar nº. 057/2012 – Sistema de Controle Interno do Município de São Mateus-ES (Art. 8º);
- e) Lei Municipal nº. 755/2009 – Estrutura Administrativa do Município de São Mateus-ES (Art. 54);
- f) Lei nº. 4.320/1964;
- g) Lei nº. 8666/1993;
- h) Parecer/Consulta TCES Nº 034, de 18 de Outubro de 2005;
- i) Portaria nº 95, de 19 de Abril de 2002.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.456/2012.

## V - RESPONSABILIDADES

### 5.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

5.1.1. Avaliar o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

5.1.2. Encaminhar aos Responsáveis pela execução informações referentes ao cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas estabelecidas na LDO, bem como da obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

5.1.3. Revisar e/ou alterar as ações dos Programas previstos no PPA;

5.1.4. Revisar e/ou propor alterações nas metas fiscais, prioridades e metas da LDO. Parágrafo único. As Unidades Executoras auxiliarão o Chefe do Poder Executivo na execução, acompanhamento e revisão dos resultados previstos nos Programas do Plano Plurianual, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.

### 5.2. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças:

5.2.1. Organizar em planilhas ou sistemas informatizados os Programas e as Ações previstas no PPA, bem como as metas fiscais, prioridades e metas definidas na LDO;

5.2.2. Encaminhar as planilhas ou informações dos sistemas informatizados ao Chefe do Poder Executivo e Controladoria Geral do Município;

5.2.3. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo no acompanhamento dos resultados previstos nos Programas do Plano Plurianual, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.

### 5.3. Compete a Controladoria Geral do Município:

5.3.1. Avaliar o cumprimento das metas fiscais das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

5.3.2. Elaborar check-list de controle.

## VI – PROCEDIMENTOS

6.1. O Acompanhamento dos resultados dos Programas e Ações nele previstos serão de responsabilidade e monitorados pelos diversos Órgãos Gestores da Administração Pública Direta e Indireta do Município, cabendo a cada Órgão a avaliação dos resultados obtidos especialmente quanto a eficiência, eficácia e efetividade.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.456/2012.

**6.1.1.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos, juntamente com o Departamento de Contabilidade e com o auxílio das Unidades Gestoras, deverá organizar os Programas e as Ações previstas no PPA em planilhas ou sistemas informatizados, evidenciando, no mínimo: Área, Unidade Responsável, Objetivo, Ações, Metas, Ano de Prioridade e Valor Executado.

**6.1.2.** As informações do item anterior serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.

**6.1.3.** Se for necessário, o Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e das Unidades Gestoras, revisará as Ações dos Programas previstos no PPA.

**6.2.** Compete a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Finanças através do seu Departamento de Contabilidade, o acompanhamento das metas fiscais e prioridades estabelecidas na LDO:

**6.2.1.** Os Responsáveis pelas Secretarias, através do Departamento de Contabilidade, e com o auxílio das Unidades Gestoras, deverão organizar as metas fiscais e prioridades definidas na LDO em planilhas ou sistema informatizado, de forma que propicie o acompanhamento e avaliação de sua execução.

**6.2.2.** Se for necessário, o Chefe do Poder Executivo, com auxílio do Departamento de Orçamento e as Unidades Gestoras, revisará as metas fiscais, prioridades e metas previstas na LDO.

**6.2.3.** Se for o caso e mediante justificativa, o Chefe do Poder Executivo elaborará projeto de alteração das metas fiscais, prioridades e/ou metas da LDO.

**6.3.** A Controladoria Geral do Município deverá avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas e do Orçamento municipal.

**6.3.1.** Deverá observar a compatibilização da execução orçamentária com o programa e as ações estabelecidas no Plano Plurianual.

**6.3.2.** Considerando que é de fundamental importância para efeito de análise e avaliação do desempenho da gestão governamental, obedecer à classificação orçamentária.

## VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**7.1.** Os Órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, devem observar com bastante rigor, no ato da emissão da nota de empenho, se o objeto da despesa para realização dos gastos correntes ou de capital, está compatível com as ações programadas na Lei Orçamentária Anual e autorizadas no Plano Plurianual.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.456/2012.

**7.1.1.** Caberá a Controladoria Geral do Município, por meio das Coordenadoria de Contabilidade, acompanhar e verificar a fidelidade da aplicação desta Instrução Normativa.


**7.2.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

**7.2.1.** Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.


**7.3.** Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

**7.4.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus-ES, 05 de setembro de 2012.

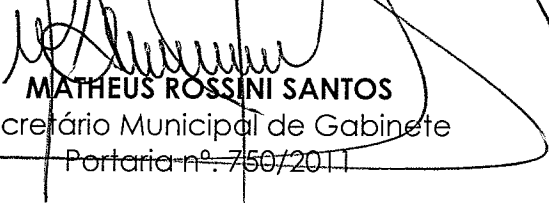
  
**HELDA SILVA DE LIMA RODRIGUES**  
Unidade Central de Controle Interno  
Controladora Geral  
Decreto nº. 6.226/2012

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de  
dois mil e doze (2012).

  
**MAURO JORGE PERUCHI**  
Prefeito Municipal em exercício  
Resolução nº. 002/2012

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

  
**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011